

6 Considerações finais

“... sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhes são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhes a própria dignidade.”

Sarlet

Cumpra aqui a necessidade de ressaltar, novamente, a dificuldade de se adotar um conceito único e satisfatório do que seja a dignidade humana. Sua natureza multifacetada e polissêmica abre diversas possibilidades, todas viáveis, de contornar o seu sentido e chegar a um significado. Muitas vezes afirma-se que é mais fácil apontar onde a dignidade está sendo desrespeitada, ignorada, que desenvolver um conceito preciso do tema. Contudo, deixando de lado as divergências doutrinárias que tentam harmonizar o pluralismo de concepções e a diversidade de valores das sociedades contemporâneas, será retomada, aqui a idéia da dignidade como qualidade intrínseca do ser humano, refletida na capacidade de autodeterminação consciente de si próprio, da sua vida e do meio que o cerca.

Nesse sentido, a dignidade corresponde à autonomia pessoal, sendo que esta deve ser entendida como a liberdade do homem de construir a sua própria existência. Liberdade e dignidade encontram-se, portanto, intimamente relacionadas, uma vez que não é possível vislumbrar a autodeterminação da pessoa sem ela.

O homem, dentro de sua esfera de autonomia, trava relações com outros indivíduos e com o mundo, portanto não é passivo. Ele testa, escolhe e decide. Não apenas vive, mas existe. Existir ultrapassa o viver porque é mais do que estar no mundo: é a capacidade de ligação comunicativa do homem com o mundo objetivo.¹ Como sujeito de relações dotado de autonomia, o homem não é simples espectador, uma vez que transcende o tempo atingindo o ontem, reconhecendo o hoje e construindo o amanhã. Esse fato resulta de sua integração, de sua capacidade de se inserir na realidade e de modificá-la de acordo com sua vontade.

E essa capacidade o difere dos demais seres. O homem não está no mundo em posição de passividade, ele se relaciona com o outro. Decide o rumo de sua

¹ FREIRE, P., *Educação como prática da liberdade*, p.48.

vida e da história. Os demais seres, ao contrário, não são sujeitos, pois se submetem a contatos e não a relações. Como não estão integrados da mesma forma que o homem, não são capazes de respostas reflexivas, mas reflexas.² Contudo, existem também homens nesta situação.

A contraposição a este homem integrado, participativo e agente modificador é o homem adaptado, acomodado à sua realidade. Enquanto aquele possui uma visão crítica do mundo e de si mesmo, este outro não é capaz de optar, de revolucionar. O primeiro é sujeito e o segundo, objeto. O homem-sujeito encontra-se na órbita das decisões. O homem-objeto ajusta-se ao mandato de autoridades anônimas e adota um eu que não lhe pertence: está domesticado, acomodado.³ A atitude crítica, baseada em operações intelectuais, é o grande diferenciador dessas duas “espécies”.

Conforme anteriormente exposto, no que concerne à educação Kant defende a idéia de que a transição do estado animal para o estado de homem somente se dá com a educação, uma vez que esta seria o meio para alcançar a autonomia intelectual e moral. E realmente é a educação que capacita o homem a ter postura crítica e a dialogar em igualdade de condições com o outro, assim como torna possível a transição da mera informação à formação da personalidade que terá papel fundamental na atividade de comunicação e de criação. No entanto, a falta de acesso à educação conduz à incapacidade do questionamento. O objeto permanece à mercê dos comandantes, sempre submerso na corrente evolutiva e nunca como agente causador das mudanças, uma vez que não possui capacidade ou força para indagar e pensar por si próprio.

A educação possui não apenas o papel de formadora de cidadãos ativos e participantes, mas também impulsionadora de desenvolvimento, seja ele social, político, cultural, tecnológico ou científico. Deve-se, contudo, ser ressaltado o papel fundamental da educação: o de libertar. O ser humano é aberto, inconcluso, daí sua necessidade de aprender, de se educar para desenvolver-se plenamente. A educação possui um caráter humanizador, pois capacita o homem a organizar reflexivamente o seu pensamento, a criar e recriar o meio em que vive. O pensamento crítico, fruto da educação, possibilita o diálogo entre o homem, o outro e o mundo; implica em sua constante inserção e integração na sociedade. A

² FREIRE, P., *Educação como prática da liberdade*, p.51.

³ *Ibid*, p. 51 et seq.

criticidade amplia seu poder de captação e de resposta às sugestões e às questões que partem de seu contorno e aumenta o seu poder de diálogo, não só com outro homem, mas com seu meio.⁴

A tomada de consciência do eu e da realidade vivida, a capacidade de questionar, de decidir autonomamente, libertam o homem-objeto de sua realidade apática tornando-o homem-sujeito. Deixa de ser meio para a realização da vontade de outros e torna-se fim em si mesmo. Adquire, pois, autonomia e o controle da sua vida. E, de acordo com Kant, “que outra coisa pode ser, pois, a liberdade da vontade, senão a autonomia”?⁵ A educação capacita o homem a se autodeterminar conscientemente e de forma responsável, permite conhecer o meio em que vive e a fazer suas próprias escolhas de forma livre. Deixa de ser objeto e torna-se sujeito, não tem mais preço. Possui dignidade.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases e legislação esparsa, a educação, tida como dever do Estado e da família, inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana possui como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Possui, ainda, diversos princípios a serem seguidos sendo que dentre eles há a igualdade de acesso; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; a valorização dos profissionais da educação escolar e a garantia de padrão de qualidade. Além disso, comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ser ela imputada por crime de responsabilidade.

Para que todos os objetivos relativos à educação sejam efetivamente cumpridos, a Constituição Federal dispôs percentuais mínimos da arrecadação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a serem destinados, prioritariamente, ao ensino obrigatório, ou seja, ao ensino fundamental. A Constituição também prevê o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde. Contudo, estes programas de assistência não estão incluídos dentro dos percentuais mínimos e sim nos de recursos oriundos de contribuições sociais e outros recursos orçamentários não especificados.

⁴ FREIRE, P., *Educação como prática da liberdade*, p. 51.

⁵ KANT, I., *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*, p.79.

Nos últimos anos o governo federal percebeu a necessidade de tratar educação como atividade prioritária; através do Ministério da Educação adotou algumas mudanças legislativas e práticas, mas seguiu o modelo neoliberal, sem gerar um aumento significativo nas despesas públicas. A maior parte das responsabilidades do ensino básico está nas mãos dos governos estaduais e municipais. Contudo, ao governo federal é reservado um papel fundamental na determinação das políticas gerais de educação de forma a consolidar as funções distributiva e de equidade. Houve, na esteira das mudanças, priorização do ensino fundamental (7 a 14 anos de idade) e parcerias com entidades privadas.

Visando à melhoria do investimento na educação e de forma a regulamentar o artigo 60 do ADCT, em 2007 foi promulgada a Lei nº11.464 que trata do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Esse fundo, com validade de 14 anos, possui como principal objetivo a elevação e nova distribuição dos investimentos em educação; abarca não apenas o Ensino Fundamental e, sim, toda a Educação Básica, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos. A arrecadação do FUNDEB é baseada em um percentual de elevação gradual até 20% sobre impostos estaduais e respectivas participações municipais, bem como uma complementação da União que pode chegar a 10% da arrecadação total feita pelos outros entes. O percentual que cada ente receberá deste Fundo dependerá do número de alunos efetivamente matriculados e o gasto individual por aluno será determinado pela União, sendo que deverá ser suficiente para cobrir todas as despesas e investimentos necessários ao desenvolvimento do processo de aprendizagem no período de um ano.

Contudo, dissociado da letra da lei encontra-se a realidade. As políticas educacionais realizadas pelos três entes da federação têm se mostrado pouco eficientes para combater a iniquidade e acabar com as desigualdades. O exame sobre esta deficiência pode ser realizado em diversos níveis, mas pode-se apontar a deficiência na distribuição de investimentos como sendo a responsável geral por esta situação.

Nas regiões mais pobres do país, principalmente no Norte e Nordeste com suas comunidades ribeirinhas, a grande questão continua sendo a do acesso ao ensino que é difícil a elas. Apenas uma parte muito pequena do orçamento é destinada para garantir que as crianças de comunidades mais distantes tenham seu

direito à educação efetivamente garantido. O deslocamento das crianças torna-se responsabilidade das famílias que nem sempre conseguem tal intento uma vez que em determinadas épocas do ano o transporte é dificultado por condições naturais.

O Programa Bolsa-Família, cujo objetivo maior é retirar os menores das ruas e incentivar a frequência escolar, nem sempre consegue atender os mais carentes uma vez que a dificuldade de obter informação e o deslocamento para se cadastrar tornam-se obstáculos ao recebimento do benefício. Apesar de também ser previsto o cadastramento por visita domiciliar feita pelos municípios, estes nem sempre colocam em prática esse meio o que dificulta, ou mesmo impede, o acesso aos mais necessitados.

Outro grande problema relacionado com à questão do investimento está na prática do contingenciamento, ou seja, na possibilidade de bloqueio de despesas previstas no Orçamento Geral da União. Tal bloqueio é feito a critério do governo, que as libera ou não dependendo da sua conveniência. Utilizando esta prática, até 10 de outubro de 2005 apenas 14,45% dos 16,6 milhões de reais destinados ao Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil haviam sido liberados. Em 2003 houve a liberação de apenas 44,47% dos recursos destinados para a formação continuada de professores.

O governo normalmente libera a maior parte das verbas nos últimos três meses do ano, o que torna difícil a execução de uma política pública planejada e homogênea para crianças e jovens. Há, ainda, uma questão que impede o desenvolvimento do ensino com qualidade adequada: o repasse a menor do custo por aluno. O governo federal, através de medida presidencial, determina o gasto por aluno em valores que durante os anos de 1997 a 2005 variaram entre 21 a 44% a menos do que o previsto por lei.⁶

A política adotada pelo Governo que visa à inserção de todas as crianças de 7 a 14 anos de idade na escola é louvável, mas questionável. Tal medida requer um investimento maior no ensino fundamental e o investimento educacional deve ser feito de forma intensiva não apenas no Fundamental, mas igualmente no Infantil e Médio. As crianças de até 6 anos necessitam de maior atenção por parte das políticas públicas, uma vez que o desenvolvimento cognitivo nesta fase é fator determinante ao futuro: desempenho escolar, interação social, caráter e moral são

⁶ Informação obtida no site www.campanhaeducacao.org.br.

aqui desenvolvidas. Na fase de 3 e 4 anos a criança possui metade da capacidade intelectual que terá quando adulta e é aqui que as bases para a matemática começam a ser desenvolvidas.⁷

O investimento em educação infantil no Brasil não é visto da maneira como deveria, pois os índices anteriormente trabalhados demonstram que apenas as crianças de famílias com renda mais elevada possuem o acesso efetivo, ou seja, a renda familiar é determinante para o acesso ou não a esse nível escolar. Esse é um dado preocupante, pois se for realizada uma projeção dos efeitos da frequência ao ensino infantil tem-se: redução dos índices de repetência e da defasagem série/idade; com menos repetência, a permanência na escola torna-se maior e com isso há o aumento do poder de compra. Um ganho imediato é o aumento da renda familiar *per capita*, uma vez que a mãe passa a poder trabalhar no período em que o filho está na escola. A educação infantil é, portanto, um grande instrumento no combate à exclusão social, à criminalidade e à pobreza. Contudo, a precariedade da oferta mantém uma situação de iniquidade onde os mais necessitados continuam em defasagem com relação à camada mais rica da população.

O nível de ensino correspondente ao Ensino Médio, dos 15 aos 17 anos, é outro ponto sensível no sistema educacional brasileiro. Em todas as regiões brasileiras a frequência dos alunos é bem menor do que no Ensino Fundamental. Tal fato se deve a diversos fatores que estão intrinsecamente relacionados: a necessidade de deixar a escola para ajudar no orçamento familiar, a falta de vagas no sistema público e o despreparo de professores são apenas alguns deles.

A falta de medidas concretas e efetivas de capacitação dos profissionais da educação é atualmente um dos grandes problemas educacionais brasileiros, uma vez que as conseqüências desse despreparo podem ser diversas e graves. Os professores, na maioria das vezes, não são capazes de relacionar as lições com a realidade do aluno. Este, diante de exemplos didáticos que não se inserem em sua realidade, possuem linguagem inadequada o que gera um distanciamento da sala de aula, vê-se muitas vezes incapaz de acompanhar o que diz o mestre e acaba abandonando as escolas e engrossando os índices de evasão escolar. A maior parte dos profissionais da educação não são treinados o suficiente para conseguir diagnosticar problemas entre os alunos e criar métodos de ensino diferenciado

⁷ Informação obtida por e-mail, mensagem pessoal.

para aqueles que apresentam dificuldades no aprendizado. Estes adquirem o rótulo de alunos-problema e são deixados de lado, pois é mais simples investir naqueles com maior capacidade intelectual.⁸

Dessa forma, o inciso IV do artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que diz que compete aos docentes “estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento” torna-se letra morta. A inadequação do ensino justifica, portanto, a classificação de crítico o nível de aprendizado dos alunos. O desrespeito ao direito ao acesso a uma educação de qualidade pode ser constatado pelos resultados cada vez mais baixos nos exames de proficiência a que são submetidos os alunos. A falta de qualidade reflete de forma mais grave nas regiões mais pobres do país e gera uma situação cada vez mais preocupante, pois há um reforço da desigualdade.

É interessante constatar a existência de problemas educacionais sérios, bem como de desigualdade quando são passados à população índices satisfatórios de acesso ao ensino. Tais dados, contudo, não são determinantes para a redução da exclusão social. A medida realmente eficaz para acabar com a iniquidade é a qualidade do ensino. Não basta garantir o acesso se não existe qualidade no que está sendo ofertado.

Tendo isso em vista, diversas medidas são anunciadas pelas três esferas de poder. O projeto de inclusão digital é um deles, pois pretende equipar todas as escolas com computadores possibilitando uma melhoria no ensino. Contudo, os profissionais de muitas das escolas que foram agraciadas pelo programa, não possuem conhecimento necessário para a utilização de tais aparelhos uma vez que não tiveram capacitação adequada. É claro que não se está defendendo o fim desse projeto mas é possível afirmar que para o aumento da qualidade de ensino é necessário outras medidas básicas e urgentes, uma vez que diversos municípios não possuem o prédio destinado ao funcionamento da escola, cadeiras para os alunos assistirem às aulas, energia elétrica, professores com formação adequada para a disciplina ministrada, merenda e transporte escolar. Não há, portanto, na grande maioria das escolas o mínimo necessário para que um ensino de qualidade seja realizado.

⁸ Informação veiculada no jornal Folha de São Paulo, Caderno Cotidiano de 24 dez. 2007.

Ao realizar uma comparação básica entre realidade e legislação, vê-se o quanto o direito à educação não é realmente levado a sério no Brasil. Os dispositivos constitucionais que asseguram qualidade do serviço, pleno desenvolvimento da pessoa, valorização dos profissionais da educação, atendimento ao educando através de programas complementares, oferta de ensino especializado, entre outros, não são efetivados.

Diante desse panorama geral dos problemas educacionais brasileiros faz-se necessário apontar algumas medidas que talvez pudessem contribuir para a mudança desse quadro. A distribuição do orçamento deveria levar em conta não apenas o número de alunos matriculados, mas também a realidade específica de cada município. O contingenciamento que prejudica o desenvolvimento das práticas escolares e a definição a menor do custo por aluno são medidas que além da necessidade de revisão deveriam ser proibidas e punidas. O Ensino Infantil e Médio necessitam de uma maior participação no orçamento público para que seja possível a ampliação de investimento pelos respectivos poderes competentes. Podem ser citadas diversas medidas práticas comuns a esses dois níveis de ensino: expansão do número de vagas ofertadas, melhoria da qualidade e distribuição do material didático, capacitação dos profissionais de ensino, aumento do investimento destinado ao espaço físico dos estabelecimentos escolares e criação de uma política interna das escolas que vise um maior engajamento tanto de funcionários e professores quanto de pais e familiares do alunado. Essas medidas, excetuando a primeira, relacionam-se intimamente com a melhoria da qualidade de ensino. A capacitação permanente dos professores, bem como a criação de condições que favoreçam o vínculo escola/professor são medidas necessárias em todo ensino básico. A adequação do material escolar à realidade do alunado torna-se instrumento necessário a esse profissional para a redução da evasão escolar e dos baixos índices de proficiência. A melhoria da qualidade de infra-estrutura pode se dar através do investimento específico nessa área por meio de programas que incentivem a participação dos pais na vida escolar de seus filhos e de oferta de apoio técnico às escolas mais carentes.

Não se pode esquecer que o ensino é um processo cultural e portanto em constante desenvolvimento. Dessa forma, professores, materiais didáticos, formas de concepção, técnicas didáticas devem evoluir e serem constantemente

reconstruídas. Não é o aluno que deve se adaptar ao ensino, mas este deve se adaptar àquele.⁹

A preocupação com a qualidade deve ser constante, pois a sua falta gera um aprendizado que não satisfaz o educando, aquele restrito, quando existente, a conhecimentos gerais com mero caráter informativo. Não há preparo da grande maioria dos profissionais para o desenvolvimento crítico, nem espaço adequado para a formação de uma educação integral onde o educando não cumpre apenas um período de estudos e, sim, torna-se membro efetivo da comunidade. Grande parte das crianças e jovens brasileiras possuem um acesso meramente formal à educação. Um acesso que serve apenas para engrossar estatísticas oficiais, mas que na prática mantém a exclusão, a discriminação e os marginalizados.

A situação educacional brasileira tem que ser vista a longo prazo, uma vez que em educação os frutos nem sempre são imediatos, mas é certo que medidas urgentes devem ser tomadas. É necessário que o Estado, não apenas um governo, se comprometa com esse projeto, pois é inconcebível que medidas ou programas eficientes criados por um partido sejam destruídos por outros. Dessa forma, a educação deve ser integrada em um projeto de investimento do país: e não deve ser visto isoladamente e de forma eleitoreira.

Se de um lado há a necessidade de se aumentar as verbas destinadas à educação, de outro é necessário uma maior fiscalização sobre o modo como esse dinheiro é empregado: se a verba realmente chega ao seu destino e se cumpre o seu objetivo de forma racional e eficaz. A criação do FUNDEB é vista por muitos como a solução para todos os problemas educacionais, pois há a previsão de um maior investimento na educação. Contudo, deve ser feita uma análise mais detalhada. Só o tempo dirá se a criação de um fundo único que inclua toda a Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos é o modo correto de investimento. Talvez a elaboração de fundos específicos a cada nível – infantil, fundamental, médio, jovens e adultos – fosse mais eficaz uma vez que os gestores públicos não poderiam preterir um em função de outro.

Não se pode mais acreditar que a solução para a questão educacional brasileira esteja apenas no acesso ao ensino. Permanência e qualidade são

⁹ PEREIRA, L.; FORACCHI, M. M. *Educação e sociedade: leituras de sociologia da educação*, p. 389.

imprescindíveis a todo Ensino Básico. Não basta almejar a escolarização de todos, a formação adequada é que deve ser perseguida.

Se for certo entender que dignidade corresponde à autonomia individual do ser humano e que esta só é possível através de uma manifestação livre da vontade, pode-se, como já dito anteriormente, afirmar sobre a necessidade da educação para a construção da dignidade.

Desse modo não é apenas a oferta de vagas que irá garantir dignidade a todas as crianças e adolescentes brasileiros. Possuir dignidade implica na participação ativa e livre de todos na sociedade e esta participação só é possível quando há inclusão. Oferta de vagas e estratégias de acesso à escola não são medidas suficientes, pois a inclusão social ocorre quando grupos sistematicamente excluídos são integrados em um ambiente que os acolhe, adquirindo assim conhecimento suficiente que os habilite a construir sua própria história.

Considerando a afirmação de Pérez Luño de que a dignidade do homem não é apenas a garantia negativa da pessoa não ser objeto de ofensas, mas também garantia positiva no sentido de se favorecer o desenvolvimento da personalidade¹⁰, pode-se entender que o Estado não possui apenas limite de ingerência na esfera particular, mas a obrigação (ou tarefa) de agir no intuito de garantir e promover a dignidade humana. Esta é um dos fundamentos do Estado brasileiro e, portanto, não pode ser relegada pelos governantes.

Os direitos fundamentais como um todo, e a educação é um direito fundamental, requerem um posicionamento diferenciado do Estado. Dependendo de seu conteúdo aquele agir e em outros casos manter-se afastado. Dessa forma pode-se dizer que há diversas possibilidades de relações entre indivíduo e Estado: aquele pode se manter em posição de subordinação ou ser imune ao poder estatal. Neste último o sujeito faz uso, ainda, das instituições estatais de modo a exigir ações positivas do Estado. Este possui o dever de assegurar certas condições para que o indivíduo tenha possibilidade de participar ativamente da sociedade.¹¹

Ao levar em consideração este posicionamento doutrinário, pode-se afirmar a existência de dois grandes grupos de direitos fundamentais: defesa e prestação. Estes podem ser entendidos como direitos ao acesso e à utilização de prestações estatais e direitos à participação na organização e no procedimento de

¹⁰ PÉREZ LUÑO, A. E. *Derechos humanos, estado de derecho y constitucion*, p.318.

¹¹ MALISKA, M. A. *O direito à educação e a Constituição*, p.138 et seq.

realização.¹² Dessa forma, pode-se depreender que os direitos de prestação garantem ao indivíduo acesso e obtenção de serviços estatais, bem como a igual utilização dos mesmos e o Estado deve, ainda, obrigatoriamente criar condições para que toda a sociedade usufrua dessas prestações. A educação faz parte desse grupo de direitos.

O direito à educação e sua inserção em documentos internacionais, nacionais e na própria Constituição Federal não é um mero apelo à boa vontade do legislador. A educação não é apenas uma política social. É um dever, uma imposição constitucional que deve ser realizada da melhor forma possível dentro dos limites sócio-econômicos do Estado.

Nesse sentido, a eficácia da atuação do Estado brasileiro pode ser questionada, uma vez que suas políticas educacionais não garantem de forma eficiente a dignidade de crianças e adolescentes. Todos os membros da sociedade possuem direitos que devem ser garantidos e se alguns desses direitos são dependentes de políticas sociais e econômicas para se efetivarem essas devem se realizar de modo eficiente.

O acesso à educação não basta para garantir dignidade uma vez que apenas ele não é suficiente para diminuir ou findar a exclusão social. O fator determinante para a conquista real da dignidade é a qualidade do ensino, pois é através dela que crianças e adolescentes estarão realmente capacitados a fazerem suas próprias escolhas, a serem realmente livres. A educação deve ser vista como direito basilar à construção da dignidade e não apenas como forma de manutenção das desigualdades. Para tanto, todas as crianças e jovens deveriam ter um acesso real a estabelecimentos que proporcionassem um aprendizado de qualidade, além de possuir uma educação efetivamente inclusiva. Os problemas educacionais servem apenas para a manutenção da desigualdade social.

Acesso, permanência e qualidade do ensino são requisitos inseparáveis para a construção do cidadão livre. Cidadão que é capaz de usufruir de seus direitos e participar de forma igualitária na vida política da comunidade. Cidadão que possui condições de ingressar no mercado de trabalho, de ter consciência de seus direitos e saber usá-los, de ser capaz de uma escolha livre e crítica no momento das eleições. Hoje, aceitar a existência de parcela da sociedade que não é capaz de se

¹² CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*, p. 1253 et seq.

autodeterminar livremente é inconcebível. Porém, atitude mais grave é não dar às crianças e adolescentes a condição necessária para crescerem como seres humanos e, assim, perpetuar a condição de excluídos sociais. Não se pode negar a esses “pequenos brasileiros” o direito a uma existência digna e à participação efetiva na sociedade em que vivem. O respeito ao dever social da educação é necessário para que esses “pequenos seres” se transformem em “grandes humanos”.